

SAJ/TJ n.: 0000768-08.2013.8.24.0104

SIG/MP n.: 08.2013.00271466-0

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de Ação de Falência da empresa DWA Indústria Eletrônica Ltda (Massa Falida), deflagrada por ela própria, na modalidade de autofalência.

Vieram os autos para o Ministério Público para emissão de parecer referente ao lance condicional ofertado após a realização do leilão, na data de 28 de setembro de 2017, conforme fls. 2065/2067.

Compulsando os autos, verifica-se que o administrador judicial ainda não se manifestou sobre a oferta de lance condicional proposta pela empresa Perini Comércio Exterior Ltda.

Desse modo, importante ressaltar que este Órgão de Execução deve emitir parecer após as partes se manifestarem.

Sendo assim, esta Procuradoria de Justiça requer seja intimado o administrador judicial para que se manifeste quanto ao lance ofertado.

Após, pugna-se nova vista.

Ascurra, 04 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Sandra Faitlowicz Sachs

Promotora de Justiça